



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei do Executivo nº 060/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 060/2018, que “ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendo que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público, especialmente porque a matéria é de competência privativa do Executivo Municipal, conforme prevê o artigo 53, §1º, “b”¹, da Lei Orgânica Municipal.

De se destacar, ainda, que de acordo com a exposição de motivos do projeto de lei, a alteração da alíquota de amortização do passivo atuarial é reflexo direto da avaliação atuarial realizada anualmente, e de acordo com a Portaria dos Ministros da Previdência Social.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

¹ **Art. 53.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual, quer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:
(...)

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

